



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Proc. n° 0421/23
Folha. n° 120/23
Rubrica: 

MEMORANDO N° 028/2023

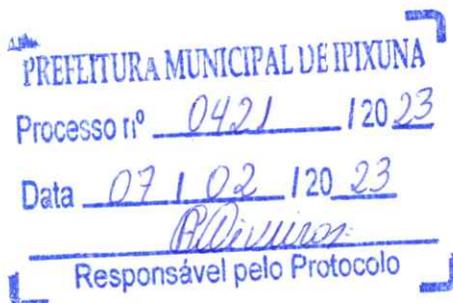
Ipixuna/Am, 07 de Fevereiro de 2023.

A Exma., Sra.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de pedido de Prorrogação de prazo



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste informar a necessidade de solicitar pedido de Termo Aditivo para prorrogação de prazo referente ao Termo de Contrato Administrativo n° 046/2021, referente a serviços de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em via urbana, na sede do Município de Ipixuna, tendo em vista problemas acarretados pelo intenso período chuvoso na região, dificultando assim, a logística e a mão-de-obra.

Tal pedido faz-se necessário que este prazo seja prorrogado por mais 90 (noventa) dias, para que sejam concluídas as atividades com qualidade e eficiência.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência valor de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Emanuel Sebastiao de Paula
Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura
Decreto n° 006/2021



Proc. n° 0421/23
Folha. n° 02
Rubrica: [assinatura]

À

PREFEITURA DE IPIXUNA/AM

REF.: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA,

com sede à **Rua Alfredo Teles, nº 532, Sala 02**, bairro **João Alves**, em **Cruzeiro do Sul/AC**, inscrita no C.N.P.J. n.º **26.684.668/0001-99**, representada nesta ocasião por seu sócio: **Ismael Farias de Oliveira**, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços de engenharia de **CONTRATO Nº 46/2021**, compreendendo a **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIA URBANA**, para mais 90 dias, tendo em vista problemas acarretados pelo período chuvoso na região, dificultando assim, a logística e a mão-de-obra.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Cruzeiro do Sul/Acre, 06 de fevereiro de 2023.

TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA

Ismael Farias de Oliveira

Requerente



NOTA TÉCNICA:

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA
REF.: CONTRATO Nº 046/2021 – PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM
DRENAGEM E CALÇADAS EM VIA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO**

I – INTRODUÇÃO

1. Trata o presente da análise da Solicitação de Aditivo de Contrato nº 046/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA, para Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão I, no valor de R\$ 306.791,37 (trezentos e seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos);
2. O Contrato nº 046/2022 é oriundo da Tomada de Preços nº 005/2021 e teve sua Homologação no dia 03 de Novembro de 2021;
3. De acordo com o CONTRATO nº 046/2021 ficou firmado, na CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, o seguinte:

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

II – DA EXECUÇÃO

4. No dia 10 de Dezembro de 2021 foi expedida a Ordem de Serviço, autorizando o início da Obra;
5. Foi apresentada pela Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA, com registro no CREA-AM em 22 de Março de 2022, a ART DE EXECUÇÃO nº AM20220306134 do Responsável Técnico pela Execução da Obra, o Engenheiro Civil Lucas Rodrigues Oliveira, RNP 0418747512-AM;
6. No dia 23 de Março de 2022, este FISCAL registrou no CREA-AM a ART DE FISCALIZAÇÃO nº AM20220306296, vinculada a ART DE EXECUÇÃO da Obra;
7. A obra iniciou-se de acordo com todas as cláusulas do Contrato nº 046/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0421/23
Folha n° 04
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

III – DO PRAZO

8. A obra foi CONCLUÍDA no dia 08 de Setembro de 2022;
9. No dia 08 de Setembro de 2022 foi emitido o Termo Provisório de Entrega;
10. A Contratada apresentou, no dia 07 de Dezembro de 2022, a 3ª Medição dos Serviços no valor de R\$ 6.861,10, para análise e aferição desta Fiscalização;
11. A 3ª Medição foi aferida e aprovada por esta Fiscalização;
12. Devido a problemas na conta do convênio, mais precisamente nos procedimentos de classificar a contrapartida municipal depositada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o fornecedor ainda não foi pago;
13. Esta Prefeitura está procurando resolver essa pendência da classificação da contrapartida no sistema *Transfere.gov.br* para que possa pagar o fornecedor;
14. Assim que for regularizada a contrapartida será executado o pagamento da 3ª e última medição, além de iniciar a prestação de contas.

IV – DO PARECER

Este Fiscal realizou análise na Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual, onde a Empresa CONTRATADA pediu mais 90 (noventa) dias para Entregar a Obra de Pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em via urbana da sede do município. No entender dessa Fiscalização, CONSTATA-SE QUE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS É **FAVORÁVEL**.

V – DA CONCLUSÃO

Após verificação dos fatos apresentados, Cláusula Sexta do Contrato nº 046/2021, constatou-se que, **sob a ótica da Análise Técnica, ESTÁ APTO A ADITIVAR O PRAZO POR MAIS 90 (noventa) DIAS.**

Desta forma, **AUTORIZO** ao setor competente a preceder o **ADITIVO DE 90 (noventa) DIAS** para o Contrato nº 046/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA.

Ipixuna/AM, 06 de Fevereiro de 2023.


Jhamés Rocha Medeiros
Engenheiro Civil
CREA 10.203-D/AM

Jhamés Rocha Medeiros
CREA 10.203-D/AM



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

Termo de Contrato para Realização de Serviços de Pavimentação em Concreto com Drenagem e Calçada em Via Urbana na Sede do Município de Ipixuna, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME**.

PREÂMBULO

Aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Ipixuna, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e C.P.F. nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no município de Cruzeiro do Sul/AC, na Rua Alfredo Teles, nº 532, sala 02, Bairro João Alves, Estado do Acre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 26.684.668/0001-99, representada pelo seu sócio administrador, Senhor **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 198.891 SSP/AC e do C.P.F. nº 340.026.772-49, residente e domiciliado na Rua João Trindade, nº 41, Bairro Centro, Ipixuna, Estado do Amazonas, CEP: 69.890-000, e em consequência do resultado da LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANA DE SEDE DO MUNICÍPIO DE

[Assinaturas manuscritas]



IPIXUNA, que se regerá pelas normas da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar o “SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANA DE SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital de Tomada de Preços nº 005/2021 e da Proposta, constante em Processo nº 2304/2021, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante em conjunto o Secretário de Obras e Infraestrutura e engenheiro fiscal da Prefeitura ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. A Contratada será obrigada a conceder “livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio”.

4.3. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

4.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir e reconstruir, no prazo de 05 (cinco) anos, no total ou em partes, as obras e serviços de engenharia contratados e executados em desconformidade com as normas técnicas, ou que apresentem incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais fornecidos pela Prefeitura.

4.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a

[Assinaturas manuscritas]



terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

- 5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.
- 5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.
- 5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTACÃO

7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de **R\$ 306.791,37 (Trezentos e seis mil setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**, sendo: R\$ 297.791,37 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), proveniente do Convênio Siconv nº 892462/2019-MINISTÉRIO DA DEFESA e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) oriundos da contrapartida.



7.2. A despesa para execução deste Contrato foi empenhada sob a rubrica orçamentária:

020501.15.451.0091.1.004 – Abert. Dren. Pavim. e Obras e Artes Especiais em Ruas e Avenidas.

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 26-Ministerio da Defesa e 10-Recurso Próprio.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

8.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

8.2.1.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

8.2.1.3 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;

8.2.1.4 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da obra;

8.2.1.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as



contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

8.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

8.2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

8.2.2.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5 Prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta licitação e correspondente ao trecho segundo o Município tributário.

8.3. Será facultada a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:



- 8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;
- 8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

8.4 Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal deverá reter a alíquota de ISS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:



- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o “caput” deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.



10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

11.1.3. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE: pela Contratante:

12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;

12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;

12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

[assinatura]



- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- 13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

14.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

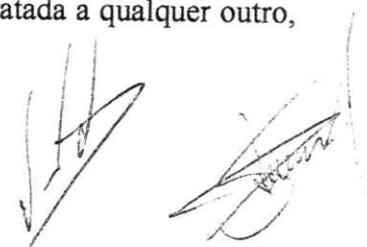
14.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 15.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Ipixuna, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0421/23
Folha n° 10
Rubrica



Ipixuna /AM, 10 de Dezembro de 2021.

Pela Contratante:

Rodrigo Monteiro Saraiva
Rodrigo Monteiro Saraiva

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Ipixuna

Pelo Contratado:

Ismael Farias de Oliveira
Terraplanagem & Construção Farias e
Oliveira Ltda - ME.

Nome: RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Nome: ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA

Sócio

Testemunhas:

Marcos Edvardson Soares

Nome:

R.G. n° 1990984.6

Carlonero Martins de Lima

Nome:

R.G. n° 1838201 - 0



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0421/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021

ASSUNTO: Aditivo de prazo contratual para execução de obra de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbanas na sede do município.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Procuradoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 046/2021**, que tem como objeto “**Serviço de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbanas do município de Ipixuna/AM**”.

Foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica os seguintes documentos:

1. Memorando nº 028/2023;
2. Requerimento da empresa Terraplanagem & Construção Farias e Oliveira Ltda solicitando a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias;
3. Nota Técnica, lavrada pelo engenheiro civil Jhames Rocha Medeiros;
4. Termo de Contrato nº 046/2021;

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito à possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 3
Folha 01
Rubrica: 123456789
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Da leitura do art. 57 é possível compreender que as regras acerca da possibilidade de prorrogação contratual estão diretamente vinculadas à natureza dos contratos. Nesse sentido, a classificação do contrato administrativo como de escopo é utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. 123
Folha 3
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Na lição de Marçal Justen Filho, “os contratos de escopo ou de execução instantânea impõem a parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante”. Já os contratos de execução continuada impõem a parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor”.¹

O Tribunal de Contas da União (TCU), na Portaria-TCU nº 128, de 14 de maio de 2014, também assim os distinguiu:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:
I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou
II - não-continuados: serviços que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado.

Como visto, a Lei nº 8.666/93 trata de forma distinta cada um dos tipos de contrato. Enquanto que nos denominados serviços contínuos o prazo é fixado tendo em vista as necessidades públicas permanentes (art. 57, II), no contrato de escopo ou contrato por objeto a fixação da vigência decorre do prazo necessário para execução do objeto a ser entregue à Administração (art. 57, § 1º).

Assim, a distinção entre as duas espécies de contrato acarreta resultados diversos na questão da fixação do prazo de vigência e sua prorrogação, de forma que a prorrogação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 em nada se confunde com a prorrogação dos contratos de serviços contínuos referidos no inciso II do art. 57.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição. São Paulo: Dialética, 2009, p. 695.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Ao que consta do processo, o Contrato nº 046/2021 possui como objeto “*Prestação de serviço de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbana na sede do município de Ipixuna*”.

Pelas definições acima apresentadas, é evidente que se trata de um contrato de prestação de serviços por escopo, uma vez que o objeto é específico e determinado e será extinto após sua execução.

Conforme previsto no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, uma das possibilidades de prorrogação dos contratos configura-se nos casos que envolverem os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega desde mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que ocorra por alguns motivos elencados na lei.

No caso em análise, a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do memorando nº 028/2023, fundamenta-se nos problemas acarretados pelo intenso período de chuvas da região, o que dificultou a logística e mão-de-obra.

Dessa forma, resta demonstrado que a solicitação de aditivo de prazo está em consonância com a hipótese prevista no §1º, inciso II, do art. 57, pois trata-se de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ademais, a prorrogação foi motivada através do despacho do Prefeito Municipal em exercício, autorizando a realização da prorrogação de prazo, indicando os fatos e os dispositivos legais que lhe servem de fundamento, de modo a conferir transparência à gestão dos contratos administrativos, em obediência ao § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, verifica-se a que a solicitação de aditivo de prazo em comento obedeceu aos requisitos legais previstos na Lei 8.666/93. Todavia, a presente prorrogação deve ser feita



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



dentro do prazo de vigência do acordo, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993².

Por fim, é imperioso ressaltar que é vedado à Administração celebrar contrato com prazo indeterminado, devendo o contrato ter vigência dentro do exercício financeiro, admitindo apenas as prorrogações previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2021, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 10 de fevereiro de 2023.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020

² TCU. Acórdão 100/2008, Plenário; TCU. Acórdão 740/2004, Plenário.



DESPACHO:

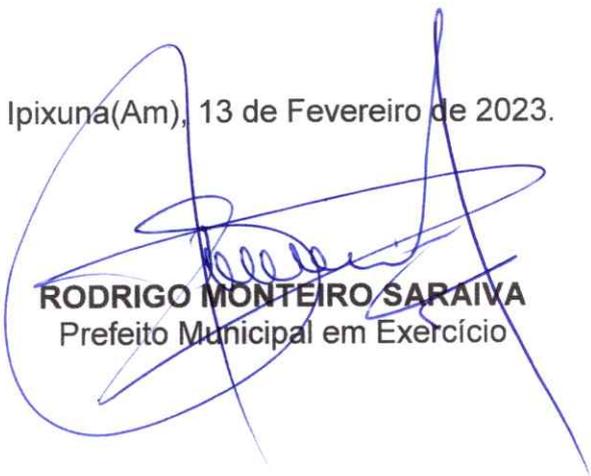
1) Considerando a solicitação da empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA – ME, tendo em vista de problemas acarretados pelo período chuvoso na região, que dificulta a logística e mão de obra, conforme documento em anexo.

2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Contrato dos serviços de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbanas na sede do Município de Ipixuna.

3) À Secretaria Municipal de Administração para adoção das seguintes providências:

a) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 13 de Fevereiro de 2023.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício